

CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

C.G.C. 78.184.355/0001-75

RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº - CEP 87320-000 FONE (044) 858-1212
RONCADOR - PR.

PROJETO DE LEI Nº 30/97

Institui o Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, órgão responsável pela política municipal do emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Roncador.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal do Trabalho compete:

I - aprovação do seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19.04.95, alterada pela Resolução nº 114, de 01.08.96, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34;

II - a promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho;

III - a promoção de ações educativo-preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

IV - a análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V - a proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

VI - a promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra;

VII - o acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho no Município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

VIII - a análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município;

IX - a indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

X - a proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando à modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município;

XI - a articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando à integração de ações;

XII - a promoção ou o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

C.G.C. 78.184.355/0001-75

RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº - CEP 87320-000 FONE (044) 858-1212
RONCADOR - PR.

XIII - o estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;

XIV - a elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

XV - a proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;

XVI - a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XVII - o subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual e Regional do Trabalho;

XVIII - o encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XIX - o recebimento e a análise, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;

XX - a elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

XXI - a articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de micro e pequenas empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários e financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

XXII - a indicação de áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

I - 03 (três) representantes titulares, com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Público;

II - 03 (três) representantes titulares, com respectivos suplentes, indicados pelas entidades de trabalhadores;

III - 03 (três) representantes titulares, com respectivos suplentes, indicados pelas entidades patronais.

§ 1º. Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo poderão propor, a qualquer tempo, a substituição dos seus representantes.

§ 2º. Os nomes dos membros indicados formalmente pelos órgãos e instituições participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, para homologação e nomeação, conforme disposto no art. 33 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

C.G.C. 78.184.355/0001-75

RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº - CEP 87320-000 FONE (044) 858-1212
RONCADOR - PR.

§ 3º. O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º. As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho Municipal do Trabalho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, terem direito a voto.

§ 5º. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º. A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego no Município, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 7º. A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo único. Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho, de caráter temporário ou permanente, com objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho ou facilitar o acompanhamento de ações específicas, apoiadas pelo Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos ou Comissões será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

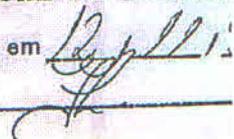
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Roncador,
em 04 de novembro de 1997.


EDISON JOSÉ PIETROSKI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR



Recebido em



Ata nº 001/95.

As vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, às 17:00 horas, no auditório da Prefeitura Municipal de Roncador, realizou-se a primeira reunião ordinária referente à Fundação do Conselho Municipal de Emprego e Relação do Trabalho do município de Roncador estado do Paraná, órgão instituído através do Decreto municipal nº 48/95 de 01 de setembro de 1995, com a presença dos seguintes Conselheiros: Edson Luiz do Valle - representante do Banco do Brasil; Odalbor Ferreira Alves - representante da Prefeitura municipal; João Donelles Barboza - representante da Prefeitura municipal; Valdir Schon - representante da Associação Comercial; Wanderlei de Mello - representante do Sindicato dos Trabalhadores. Iniciados os trabalhos, o senhor Odalbor Ferreira Alves, apresentou aos presentes, o regimento interno do Conselho o qual baseia-se em determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, de conformidade com a resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, que depois de lido, discutido e aprovado por todos os presentes, passa a ser o Instrumento Legal, para reger as diretrizes e normas institucionais do Conselho. Portanto ficou registrado, que nesta data, os membros presentes acima nominados, aprovaram por unanimidade o regimento interno apresentado. Cumprida esta etapa, passou-se então, para a escolha do presidente do Conselho, que após várias considerações sobre quem seria o nome escolhido como presidente do primeiro mandato, onde três nomes foram citados para o cargo, o nome do senhor

Odalbor Ferreira Alves, do senhor Edson Louiz do Valle e finalmente do senhor Valdir Schon, ficando então a presidência com o último citado, por ter este, maior vínculo com o empresário roneadoreense, o qual exercerá o mandato de presidente, nos primeiros 12 (doze) meses, uma vez que o mandato integral deste Conselho ora eleito é de 3 (três) anos, porém ficou con-
vencionado conforme o seu regimento interno que cada seguimento nele representado exercerá a presidência por um ano. Em seguida o senhor presidente procedeu a escolha do secretário executivo do Conselho, para o qual foi indicado o senhor João Dorneles Barboza, sendo-o referendado pelos demais membros presentes. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual após lida e achada conforme segue assinada pelo senhor presidente e todos os presentes.

Roneador, 20 de Setembro de 1995

~~Valdir Schon~~

João Dorneles

Vonderlees do Melo

João

Ad.

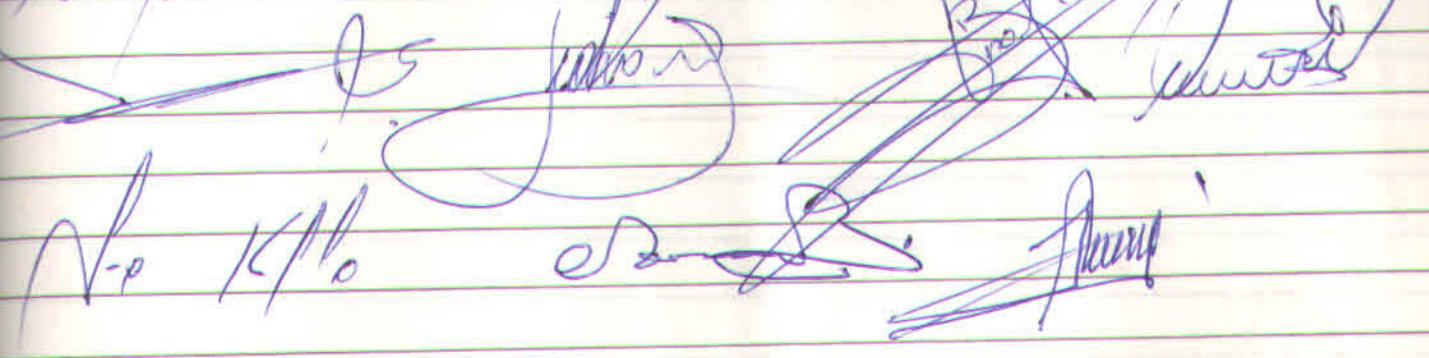
04
Pros.
Rondador 06 de julho de 2010

Franki
Antônio do B. Rosa
MIGUEL KALINOSKI
Cepia
FP K/10

Ata no 001/2011
Nos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, numiram-se nas dependências da Agência do Trabalhador de Rondador, os membros do Conselho Municipal do Trabalho, para discutir dois projetos apresentados pelo Banco Social de Rondador. Após constatada a presença dos seguintes Conselheiros: Sr. Miguel Kalinoski, Sr. Jefferson Bisel, Sr. Leo Kuchlak, Sr. Antonio Ximenes, Sr. Gal Rosa, Sr. José Raimundo Filho, Sr. Frederico Augusto Kasas e Sr. Edson dos Pontes Cardoso. Após aberta a reunião os membros discutiram referentes aos futuros empregos que possivelmente serão gerados no município e região. Em seguida o Sr. Elton Choffe, apresentou dois projetos sendo o primeiro do Sr. João Soares objetivando a aquisição de máquinas de costura no valor de R\$ 300,00 (três mil reais). O segundo do Sr. Marcos Ulbrski, objetivando equipamentos de borracharia no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após discutido os membros do Conselho de Crédito decidiu por

unanimidade aprovar ambos os projetos. Após ge-
 radas as atas no site do Banco Pólios foi pas-
 sado para conferência e assinatura dos membros.
 Não havendo outros assuntos a serem tratados o presidente
 encerrou a reunião a qual se encerrou e segue
 assinada por mim pelos membros do comitê de
 Crédito e pelo Agente de crédito do município
 de Puncador.

Puncador 19 de abril de 2011.


 A series of handwritten signatures in blue ink, including names like 'J. J. J.', 'D. S.', and 'J. J.', some with initials and dates.